

DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE
VILA VALÉRIO, do Estado do
Espírito Santo: Faço saber que Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei Complementar:

- Art. 1.º** - Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**, para implementar a política agrícola do Município e atender os requisitos de participação do Município no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - **PRONAF - Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar**.
- Art. 2.º** - O **PRONAF - Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar**, instituído pelo Decreto Federal n.º 1.946 de 28/06/96 tem como finalidade de promover o desenvolvimento sustentável de segmento rural, constituído pelos agricultores familiares, de modo a proporcionar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda.
- Art. 3.º** - O **CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, será constituído por um colegiado paritário composto de segmentos do poder público, entidades de apoio a agricultura e representantes dos produtores familiares, assim definidos:
- I** - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - II** - O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
 - III** - O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
 - IV** - 01 (um) representante da EMATER-ES do Município de Vila Valério-ES;
 - V** - 01 (um) representante da Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel da Palha;
 - VI** - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel da Palha e Vila Valério-ES, sub-sede local;
 - VII** - 01 (um) representante dos produtores da Escola Família Agrícola-MEPES, ou Projeto DENES;
 - VIII** - 03 (três) representantes dos produtores familiares sendo indicados pelas associações de produtores municipais.
 - IX** - 01 (um) representante do Sindicato Patronal Rural de São Gabriel da Palha;
 - X** - 01 (um) representante da Câmara Municipal.
- Art. 4.º** - Compete ao **CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**:
- I** - Analisar a viabilidade técnica e financeira do **PMDR (Plano Municipal de Desenvolvimento Rural)** e seu grau de representatividade das necessidades e prioridades dos agricultores familiares e promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo municipal e Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

- II - Aprovar em primeira instância os projetos contidos no **PMDR - Plano Municipal de Desenvolvimento Rural**, relatando o plano à Secretaria Estadual do **PRONAF - Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar**;
 - III - Negociar as contrapartidas dos agricultores familiares, da Prefeitura Municipal, do Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução do **PMDR - Plano Municipal de Desenvolvimento Rural**;
 - IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos do **PRONAF - Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar** no Município e outros programas que foram implantados;
 - V - Articula-se com as unidades locais dos agentes financeiros para solucionar eventuais dificuldades na concessão de financiamentos aos agricultores familiares, relatando ao Conselho Estadual do **PRONAF - Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar** e outros programas sobre os casos não solucionados;
 - VI - Elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva Estadual do **PRONAF - Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar** e de outros programas, pareceres e relatórios periódicos sobre a regularidade da execução físico-financeira do **PMDR - Plano Municipal de Desenvolvimento Rural**;
 - VII - Promover a divulgação e articular apoio político institucional ao **PRONAF - Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar**.
- Art. 5º** - A Administração do **PMDR - Plano Municipal de Desenvolvimento Rural** a cargo de seu presidente, do Vice-Presidente e o Secretário Executivo, eleitos entre os seus membros.
- § 1.º - Os membros do **CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, titular e substituto, serão indicados democraticamente pelas suas entidades de representação e designados por ato do Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.
- § 2.º - O mandato para os membros do **CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural** será gratuito e considerado como serviço de revelante interesse para o município.
- § 3.º - O Presidente do **CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural** expedirá atestado ao Conselheiro membro, por sua ausência ao local de trabalho, sempre que convocado a participar em reunião em horário comercial, garantindo-lhe abono legal.
- Art. 6.º** - O **CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural** contará com uma Secretaria Executiva para as providências técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.
- Art. 7.º** - A Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao funcionamento da Secretaria Executiva, indicando pessoal para assumir suas atividades em caráter permanente ou eventual.
- Art. 8.º** - A secretaria executiva contará com o apoio técnico da Comissão Municipal de Desenvolvimento Rural e ainda poderá requisitar técnicos das entidades representantes para prestar serviços específicos de elaboração de diagnósticos, análises, pareceres e o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.
- Art. 9.º** - O **CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural** reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente quando necessário.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - O **CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural** reunir-se-á também extraordinariamente por convocação de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Art. 10** - Para a realização das reuniões do **CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural** é necessário que o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros representantes, em primeira convocação de 1/2 (metade)

dos membros representantes em segunda convocação e de 1/3 (um terço) dos representantes em terceira e última convocação.

Art.11 - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a instalação do **CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, seus membros elaborarão o regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, em 24 de janeiro de 1997.

LUIZMAR MIELKE
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

SANDRA MARA DE SOUZA DE MARTINS
Secretária Municipal de Administração e Finanças